



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 429/2005

Ementa

REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES QUE ESPECIFICA. [LCs 99/94, 104/94, 133/95, 154/95, 166/95, 192/96, 209/96, 256/98, 260/98 e 409/04]

Data da Norma
06/10/2005

Data de Publicação
07/10/2005

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 779/2005 - Autoria: Prefeito Municipal**](#)

Status de Vigência
Em vigor

Observações

Retificação: IOM 14/10/2005.

Desritores: Cultura, Esporte e Lazer - geral;
Economia - comércio e serviços - empresas.
Finanças - código tributário;
Finanças - contribuição de melhoria - isenção;
Finanças - impostos - descontos;
Finanças - impostos - isenções;
Finanças - incentivo fiscal;
Finanças - taxas - isenções;
Obras - código;
Promoção Social - apesntado e pensionista;
Promoção Social - deficiente;
Saúde - campanhas/programas.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processos n.º 26.153-2/93; 11.750-0/94; 27.422-8/94; 09858-2/95; 19.403-5/95; 05321-3/96;
13.316-3/96; 12.614-8/98; 18.415-4/98; 23.607-5/94.

LEI COMPLEMENTAR N.º 429, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Revoga as leis complementares que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam revogados os diplomas legais abaixo indicados:

- I – Lei Complementar nº 99, de 28 de março de 1994;
- II – Lei Complementar nº 104, de 27 de junho de 1994;
- III – Lei Complementar nº 133, de 20 de fevereiro de 1995;
- IV – Lei Complementar nº 154, de 19 de junho de 1995;
- V – Lei Complementar nº 166, de 16 de outubro de 1995;
- VI – Lei Complementar nº 192, de 23 de abril de 1996;
- VII – Lei Complementar nº 209, de 03 de setembro de 1996;
- VIII – Lei Complementar nº 256, de 31 de agosto de 1998;
- IX – Lei Complementar nº 260, de 09 de novembro de 1998;
- X – Lei Complementar nº 409, de 06 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos